



nc 34

OK EL

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/2021
PREGÃO PRESENCIAL 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO/BA, E A EMPRESA LOURIVALDO ALVES DA SILVA-ME, PARA FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020.

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 20.121.575/0001-70, situada a Rua Dom Hélio Pascoal, 90, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Evani Lima Silva Caires, portador do RG 1151512303 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 038.827.375-57, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LOURIVALDO ALVES DA SILVA -ME, inscrito no CNPJ: 11.851.606/0001-57, situado na Avenida Sete de Abril, 475, no centro de Dom Basílio-BA, CEP: 46.165-000, representado por Lourivaldo Alves Da Silva, inscrito no CPF: 020.489.985-00, portador do RG 09956303-72, doravante denominado CONTRATADO tendo em vista a Ata de Registro de Preços resultante do Processo Administrativo nº. 050/2020 e Pregão Presencial nº. 016/2020, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 55, I – Lei Federal 8.666/93)

O presente CONTRATO tem por objetivo o fornecimento pelo CONTRATADO de FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS ANIMAL PARA COMPOR O CARDÁPIO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS nas quantidades demonstradas na Planilha abaixo, em conformidade com os anexos constantes do Edital e a Ata de Registro de Preços do Sistema de Registro de Preços através do Pregão presencial nº 016/2020.

[REDACTED]					
3	Calabresa defumada	UND	R\$ 19,30	20	R\$ 386,00
Valor total por secretaria para contrato					R\$ 386,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 55, II – Lei Federal 8.666/93)

Parágrafo Único – Os produtos serão entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO – AF, na Prefeitura Municipal, na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio-BA, ou em outro local a ser designado pelo CONTRATANTE dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências, atendendo a ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE, informando o quantitativo necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 55, III – Lei Federal 8.666/93)

O Valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

§ 1º. Condições de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega das mercadorias após a emissão da Nota Fiscal e atestado de entrega e aceitação do objeto contratado.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

I – O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto por situação de mercado, devidamente comprovada que justifique a alteração;

[Handwritten signature]



II - O reajuste de que trata o item I, acima, se dará mediante apresentação, por parte da Contratada, de Nota Fiscal de Entrada que comprove a situação de alterações de preços entre compra anterior e atual ao pedido de reajuste ou ainda por normativa do órgão que regula a comercialização do produto.

III - Os reajustes se darão para mais ou para menos na mesma proporção da alteração comprovada pelo proponente em relação ao preço de compra e a cotação de preço apresentada por ocasião deste certame.

IV - O reajuste obedecerá, ainda, o consentimento das partes.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 55, IV – Lei Federal 8.666/93)

O presente Contrato tem prazo de 05 (cinco) meses de vigência a contar da data de sua assinatura, vigorando de 05 de fevereiro de 2021 a 05 de julho de 2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O prazo para entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira deste contrato será de 05 (cinco) dias após a data de sua assinatura por parte do CONTRATADO.

§ 2º. Os itens serão recebidos por servidor municipal designado para este fim que fará a conferência e, achado conforme, dará o recebido definitivo na Nota Fiscal/Fatura.

I - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

§ 3º. O presente contrato poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, limitando-se ao crédito orçamentário relativo à data de assinatura do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 55, V – Lei Federal 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2510 – Bloco Proteção Social Básica - PBF (Ações CRAS) e PBV (SCFV)

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 0928 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS

Fonte de Recursos: 0929 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2511 – Bloco de Gestão do Bolsa Família – IGD PBF

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 0929 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2543 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Da garantia (art. 55, VI – Lei Federal 8.666/93)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA -- Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 55, VII – Lei Federal – 8.666/93)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convenicionado.

§ 1º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das especificações recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, no prazo determinado, das notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

§ 2º – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecimento dos materiais solicitados pela CONTRATANTE;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução do fornecimento contratado;
- c) Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- f) A empresa licitante deverá fornecer os materiais dentro das especificações das normas dos órgãos de fiscalização e controle do objeto licitado.
- g) Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.
- h) O Contratado não poderá subcontratar o objeto deste Contrato.

§ 3º. O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura da locação eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 55, VIII – Lei Federal 8.666/93)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento das obrigações cumpridas no período ou o CONTRATADO cumprir as obrigações já assumidas, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 55, IX – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 55, XI e XII – Lei Federal 8.666/93)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 056/2020, o qual originou o Pregão Presencial nº. 018/2020, cujo Edital e a Proposta do Licitante Vencedor fazem parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Condições de habilitação (art. 55, XIII – Lei Federal 8.666/93)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fiscalização (art. 58, III – Lei Federal 8.666/93)

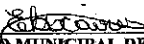
O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal (inserir nome do servidor e o instrumento legal que o nomeou).

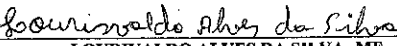
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro (art. 55 § 2º - Lei Federal 8.666/93)

Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

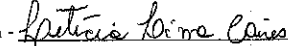
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

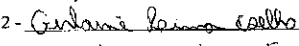
Dom Basílio (BA), 05 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Evani Lima Silva Caires
Secretária Municipal


LOURIVALDO ALVES DA SILVA -ME,
CNPJ: 11.851.606/0001-57
LOURIVALDO ALVES DA SILVA

Testemunhas:

1- 
CPF - 859.707.925.86

2- 
CPF - 084.339.145-05



EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/ 2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 20.121.575/0001-70, situada a Rua Dom Hélio Pascoal, 90, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADA: LOURIVALDO ALVES DA SILVA -ME, inscrito no CNPJ: 11.851.606/0001-57, situado na Avenida Sete de Abril, 475, no centro de Dom Basílio-BA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE **PROTEÍNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações no termo de referência.

VALOR: O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO:

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2510 – Bloco Proteção Social Básica - PBF (Ações CRAS) e PBV (SCFV)

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 0928 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS

Fonte de Recursos: 0929 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2511 – Bloco de Gestão do Bolsa Família – IGD PBF

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 0929 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2543 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 05/02/2021 a 05/07/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Dom Basílio, 05/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ: 13.673.314/0001-03
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO
DOM BASÍLIO - BA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 20.121.573/9901-70, situada a Rua Dom Hélio Pascoal, 90, centro, Dom Basílio/BA.

CONTRATADA: LOURIVALDO ALVES DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ: 11.851.606/0001-57, situado na Avenida Soto de Abril, 475, no centro de Dom Basílio-BA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE PROTEÍNAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO, conforme especificações, no termo de referência.

VALOR: O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO:

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2510 - Bloco Proteção Social Básica - PBF (Ações CRAS) e PBV (SCFV)
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários
Fonte de Recursos: 0928 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS
Fonte de Recursos: 0929 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2511 - Bloco de Gestão do Bolsa Família - IGD PBF
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários
Fonte de Recursos: 0929 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

Órgão: 0308 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2543 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento: 3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 05/02/2021 a 05/07/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Dom Basílio, 05/02/2021.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOURISVALDO ALVES DA SILVA
CNPJ: 11.851.606/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:52 do dia 06/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2021.

Código de controle da certidão: **24E1.0055.C337.53FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210197134

RAZÃO SOCIAL	
LOURISVALDO ALVES DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
087.016.460	11.851.606/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativos aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2021, conforme Portaria nº 918/89, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 12/01/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000006/2021

Emissão: 12/01/2021

Validade: 12/04/2021

LOURISVALDO ALVES DA SILVA - ME

CGA: 000.000.226/001-88

CNPJ: 11.851.806/0001-57

CNAE: 4712-1/00

AVN SETE DE ABRIL, 476

COMODO

CENTRO

46.165-000 - DOM BASÍLIO, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFIQUEI A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente ao autor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.



LOCAL:00220210000000500000236077

Emissor: ALAINE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 11.851.606/0001-57**Razão Social:** LOURISVALDO ALVES DA SILVA**Endereço:** AV SETE DE ABRIL 475 COMODO / CENTRO / DOM BASILIO / BA / 46165-000


A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021**Certificação Número:** 2021011003425731680880

Informação obtida em 12/01/2021 14:08:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOURISVALDO ALVES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.851.606/0001-57
Certidão nº: 660690/2021
Expedição: 12/01/2021, às 14:08:51
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOURISVALDO ALVES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.851.606/0001-57, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.